

**“SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO”.****Base Territorial:**

Taubaté;  
Pindamonhangaba;  
Caçapava;  
Guaratinguetá;  
São José dos Campos;  
Jacareí;  
Lorena;  
Cruzeiro.

**EXTENSÃO DE BASE  
(Estatuto Reformado)**

Registrado no Cartório de Taubaté.

Tremembé;  
Campos do Jordão;  
Santo Antônio do Pinhal;  
São Bento do Sapucaí;  
Igaratá;  
Cachoeira Paulista;  
Piquete;  
Bananal;  
Canas;  
Ubatuba;  
Caraguatatuba;  
São Sebastião;  
Ilha-Bela;  
Santa Branca;  
Santa Isabel;  
Monteiro Lobato;  
Jambeiro;  
Areias;  
São José do Barreiro;  
Cunha;  
Potim;  
Roseiras;  
Arapeí;  
Aparecida;  
Paraibuna;  
Lavrinhas;  
Queluz;  
Silveiras;  
Natividade da Serra;  
Redenção da Serra;  
São Luiz do Paraitinga;  
Lagoinha;  
Salesópolis.

Taubaté, **01 de Março de 2011.**

**Circular nº 003.03-2011**

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Taubaté e Região, pelo Presidente Senhor, CÍCERO FIRMINO DA SILVA, **FAZ SABER** a todos os trabalhadores gráficos da categoria profissional, representados pela Entidade de Classe retro, o quanto segue:

**ARTIGO 01- PISO SALARIAL (salário mínimo) DA CATEGORIA**

Neste mês de Março de 2011, o Piso Salarial (salário mínimo da categoria) devido aos trabalhadores (com menos de doze meses na função) e que estejam em condições de aprendiz é R\$ 950,40 por mês. Portanto, nenhum trabalhador gráfico nas condições citadas deverá perceber salário inferior ao acima estipulado.

**§ ÚNICO.** Todo trabalhador que esteja em condições de aprendiz há mais de doze meses na mesma função, e que ainda esteja percebendo apenas o salário mínimo da categoria profissional (piso salarial de iniciante), deverá solicitar do empregados um ajuste salarial, considerando a evolução do seu aprendizado mais a complexidade do trabalho por ele executado, e conforme as funções exercidas na mesma empresa. Igualmente a empresa, deve levar em consideração e negociar com o empregado, consensualmente, o ajuste do seu salário após a aprendizagem, mesmo que seja em período anterior ou posterior a data-base, conforme permita suas condições econômicas, financeiras e de mercado, deve ainda considerar que o descontentamento das partes, traz inseguranças e incertezas a todos.

**ARTIGO 02- MENSALIDADE ASSOCIATIVA SINDICAL (2%)**

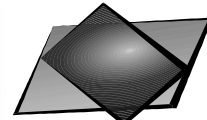
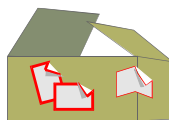
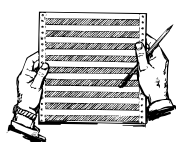
Fica estabelecida, a manutenção do valor da mensalidade sindical, no importe equivalente, a **2%** do salário nominal de cada empregado, que será recolhido o montante das importâncias descontadas do salário dos trabalhadores ao Sindicato dos Gráficos, **até o dia 7 de do mês subsequente ao mês do desconto, por meio de Depósito na rede de Casas Loterias, ou por meio do respectivo Boleto Bancário, na Caixa Econômica Federal – CEF.**

**§1º- DO VALOR DA PARCELA SALARIAL DEFINIDA COMO TETO**

A empresa, obedecerá á incidência máxima da aplicação do percentual previsto no caput, apenas sobre o valor equivalente e incidência de, até 3 (três) pisos salariais (ou seja) o percentual deve incidir apenas sobre a parcela salarial do empregado que equivale a três pisos salariais (Piso Salarial mínimo) conforme percebam cada colaborador, em cada empresa, mesmo que o associado perceba salário superior a três pisos salariais.

**§2º- DO RECOLHIMENTO DA MENSALIDADE SINDICAL.**

O recolhimento do montante (somatória) dos valores referentes à mensalidade sindical descontada dos trabalhadores representados por este Sindicato, deverá ser recolhido pela empresa, impreterivelmente, até o **dia 7 de Abril de 2011**, sob pena de pagamento da multa de **10%** acrescida dos juros bancários de 2% por mês de atraso, mais a correção monetária, devidos pela empregadora, no caso de recolhimento em atraso.



**“SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO”.****Base Territorial:**

Taubaté;  
Pindamonhangaba;  
Caçapava;  
Guaratinguetá;  
São José dos Campos;  
Jacareí;  
Lorena;  
Cruzeiro.

**EXTENSÃO DE BASE  
(Estatuto Reformado)**

Registrado no Cartório de Taubaté.

Tremembé;  
Campos do Jordão;  
Santo Antônio do Pinhal;  
São Bento do Sapucaí;  
Igaratá;  
Cachoeira Paulista;  
Piquete;  
Bananal;  
Canas;  
Ubatuba;  
Caraguatatuba;  
São Sebastião;  
Ilha-Bela;  
Santa Branca;  
Santa Isabel;  
Monteiro Lobato;  
Jambuí;  
Areias;  
São José do Barreiro;  
Cunha;  
Potim;  
Roseiras;  
Arapeí;  
Aparecida;  
Paraibuna;  
Lavrinhas;  
Queluz;  
Silveiras;  
Natividade da Serra;  
Redenção da Serra;  
São Luiz do Paraitinga;  
Lagoinha;  
Salesópolis.

**ARTIGO 03- PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2010x2011, neste mês de Março de 2011, será devida a Participação nos Resultados – PR pelo empregador, a cada empregado, na forma seguinte:

Quantidade de empregados na empresa	Valor a ser pago a cada empregado
a) Empresas com até 19 empregados	R\$462,46
b) Empresas com 20 e até 49 empregados	R\$503,28
c) Empresas com 50 e até 99 empregados	R\$584,87
d) Empresas com 100 ou mais empregados	R\$680,11

**§1º-** A Participação nos Resultados – PR, será devida pela empregadora a cada empregado, conforme segue:

**A) A 1ª (primeira parcela) será paga aos empregados pela empresa, juntamente com o respectivo salário do mês de Março de 2011, utilizando-se de recibo em separado.**

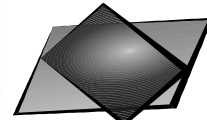
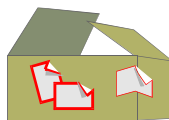
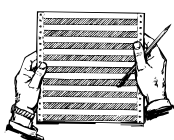
**B) A 2ª (segunda parcela) será paga aos empregados pela empresa, juntamente com o respectivo salário do mês de Setembro de 2011, utilizando-se recibo em separado.**

**§2º-** Para os empregados dispensados sem justa causa durante o respectivo exercício, receberão, igualmente o pagamento do incentivo na proporção de 1/12 (um doze) avos para cada mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, efetivamente trabalhados no respectivo exercício de 2010. **Pagamento este que será efetuado em uma única parcela, diretamente ao empregado, no ato da Homologação da Rescisão Contratual.**

**§3º-** O pagamento aos que forem dispensados após 01 de Novembro/2010, deverá ser efetuado até a data da homologação rescisória, na sede da empresa, em uma única parcela, mediante recibo em separado. Esta garantia aplica-se, igualmente, aos empregados que tiverem o seu contrato de Trabalho findado a partir de Outubro de 2010.

**§4º-** Conforme aprovação da Diretoria Executiva, constante da ata deliberando pela aprovação do índice do reajuste salarial e das demais cláusulas da convenção coletiva vigente, combinado com o que foi decidido pelo Presidente desta entidade de classe profissional, as empresas deverão efetuar o desconto do valor de **R\$ 40,00** referente à Participação nos Resultados (única parcela) **apenas dos empregados não associados deste Sindicato**, pois isentados estão os associados..

**§5º-** A empresa efetuará o referido desconto no valor de **R\$ 40,00** de todos os empregados não Sócios deste Sindicato, e não descontará daqueles que já contribuí mensalmente com a mensalidade associativa, pelo motivo do Presidente, do Sindicato, Senhor, CÍCERO FIRMINO DA SILVA, ter decidido isentar os sócios do Sindicato desta obrigação. Portanto, a empresa descontará dos sócios apenas o valor da Mensalidade Associativa no importe de 2% do salário que perceber. O montante dos descontos será recolhido ao Sindicato até o dia 07/04/2011.



**“SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO”.****Base Territorial:**

Taubaté;  
Pindamonhangaba;  
Caçapava;  
Guaratinguetá;  
São José dos Campos;  
Jacareí;  
Lorena;  
Cruzeiro.

**EXTENSÃO DE BASE  
(Estatuto Reformado)**

Registrado no Cartório de Taubaté.

Tremembé;  
Campos do Jordão;  
Santo Antônio do Pinhal;  
São Bento do Sapucaí;  
Igaratá;  
Cachoeira Paulista;  
Piquete;  
Bananal;  
Canas;  
Ubatuba;  
Caraguatatuba;  
São Sebastião;  
Ilha-Bela;  
Santa Branca;  
Santa Isabel;  
Monteiro Lobato;  
Jambuí;  
Araçatuba;  
São José do Barreiro;  
Cunha;  
Potim;  
Roseiras;  
Araçatuba;  
Aparecida;  
Paraibuna;  
Lavrinhas;  
Queluz;  
Silveiras;  
Natividade da Serra;  
Redenção da Serra;  
São Luiz do Paraitinga;  
Lagoinha;  
Salesópolis.

**ARTIGO 04- PISO SALARIAL DIFERENCIADO (R\$ 781,00)**

Fica assegurado o salário diferenciado de R\$ 781,00 (setecentos e oitenta e um reais) por mês, equivalente a R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) por hora, para os empregados, lotados em empresas com até 20 (vinte) empregados, desde que exerçam suas atividades em reprodução / reprografia (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outras atividades específicas do segmento de reprografia).

**§ ÚNICO.** Os salários normativo e diferenciado previstos no Artigo 1º e neste Artigo 4º, desta Circular, serão corrigidos nas mesmas épocas e condições dos reajustamentos da categoria, observadas as disposições legais vigentes.

**ARTIGO 05- ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O pagamento de salários deverá ser efetuado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, exceção feita se este dia coincidir com sábados, domingos e feriados, devendo, nestes casos, ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

**§ 1º-** O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará no pagamento de multa estipulada em 1/30 avos do Salário Normativo, por dia de atraso, limitado o montante total da multa ao valor do débito.

**§2º-** O não pagamento do 13º Salário e da remuneração de férias nos prazos definidos em lei implicará na mesma multa estabelecida no §1º deste Artigo 5º.

**§3º-** Eventuais ajustes em rubricas da remuneração mensal serão feitos no mês seguinte, não incidindo sobre eles a multa prevista no §1º deste Artigo 5º desta Circular.

**§4º-** Ocorrendo fatos que, independente da vontade da empresa, impeçam a observância do prazo estipulado, a multa prevista não será aplicada.

**§5º-** Quando o pagamento for efetuado por meio de cheque, o empregador deve assegurar ao empregado à disponibilidade dos valores salariais nos mesmos prazos acima previstos, garantindo, se for o caso, horário que permita o desconto em tempo hábil, inclusive assegurando transporte, se o acesso ao estabelecimento de crédito exigir a sua utilização.

**§6º-** O pagamento em cheque cruzado não será permitido no último dia do pagamento.

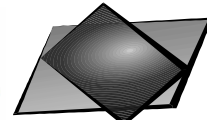
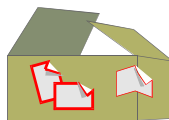
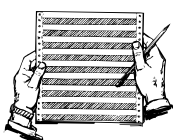
Sem mais para o momento, me despeço muito agradecidos (as) pela atenção.

Taubaté, 01 de Março de 2011.

Atenciosamente.

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Taubaté e Região.**

  
CÍCERO FIRMINO DA SILVA  
Presidente



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO.**

Rua Bispo Rodovalho nº 26 – 3º Andar Conjunto 302 Cep 12010-030 - Centro Taubaté-SP - Fone/fax (12) 3632.4897 \* Celular (12) 9745.0330 - Reg. MTPS Proc. 180.783/1962 e Proc. 222.434/64 (30.05.1966) - Livro nº 34 - Folhas nº 48 - Código Sindical nº 028.149.02574-2 \* CNPJ nº 72.307.531/0001-32

**EDITAL DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DO EXERCÍCIO DE 2011**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO, pelo presente Edital, faz saber aos senhores empregadores situados nos municípios da região geográfica do “Cone Leste Paulista” – Vale do Paraíba do Estado de São Paulo que exerçam as atividades econômicas e aos trabalhadores gráficos integrantes, nas Indústrias da: Gravura, Oficiais Gráficos e Encadernadores, Tipografia, Encadernação e Impressão Digital e Eletrônica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos, e das atividades descritas da C.B.O. - Classificação Brasileira de Ocupações do MTE, no Grupo 9.2 e do Grande Grupo 7, nos Códigos 7661 - Pré-Impressão, 7662 - Impressão, 7663 - Acabamento Gráfico, Cartográfico, Flexográfico, Acabamento Digital Gráfico, 2149-30 - tecnólogo em produção gráfica, tecnólogo gráfico, e 2624-10 - Desenhista industrial gráfico (designer gráfico) - Técnico em design gráfico, produtos e segmentos gráficos impressos mencionados no IBGE - Indústria da Transformação, - CNAE, CONCLA, PRODLIST - Impressão e Reprodução de Gravações, - em empresas de Serviços de Pré-Impressão, compreendendo: as etapas das atividades gráficas de Pré-Impressão: clichêria, linotipo, fotolitos convencionais e eletrônicos, birô, matrizes, plotter, prova de prelo, prova fotomecânica, prova digital, arte final - (lay out)-, past up, scanner, diagramação em terminal de vídeo, composição, tratamento de imagem, editoração eletrônica e outros processos computadorizados relacionados às artes gráficas; Impressão que se utilizam das tecnologias de reprodução e dos sistemas de impressão: fotoquímica - termoquímica - eletroquímica - transferência térmica - eletrostática - relevografia - planográfica - escavográfica - permeográfica - digital e eletrônica, híbrida com conteúdo variável e sistemas híbridos de impressão flexo + serigrafia, offset + flexo + serigrafia, offset + roto, flexoffset, plotter, reprográfica, holografia, jato de tinta, relevografia, flexografia, tipografia, letterset, litografia, offset, rotativa fria, quente e seco, rotogravura, calcografia, talho-doce, pautação, tampografia, serigrafia por estênceis (silk-screen), hot-stamping, transfer, aplicação de alto e baixo relevo em alta-freqüência, e Acabamento Gráfico entre elas as que se dedicam à encadernação, corte e vinco manual ou mecanizado, confecção e montagem de facas, envernizamento em geral, calandra, plastificação, laminação, coladoras, rebobinação, corte, dobra, capa dura e flexível, vincagem, gofragem, relevo, hot-stamping, hot melt, pva, pur, brochura, costura, lombada quadrada, grampeação, endereçamento, acabamento mecânico e manual, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras, picotadeiras, shrink e outras operações de conversão de materiais impressos; Representando: os Trabalhadores em Indústrias de Carimbos e Clichêrias convencionais e digital, compreendendo os processos a zinco, borracha, nylon-print, e outros tipos de materiais para a confecção de carimbos comerciais e industriais nos processos de impressão flexográfica, anilina, em Produtos Impressos em Serigrafia (Silk-Screen), em Formulários Contínuos Convencionais e Eletrônicos e em Dados Variáveis, plano, jato, contínuo e mailer, alceadeiras, em Produtos Gráficos Editoriais, Livros (de texto, culturais e de arte, institucionais, infantis, ilustrados, didáticos e técnicos, bíblias, hinários, listas telefônicas, mapas), Revistas (periódicas de caráter variado com ou sem recursos gráficos especiais, infantis ou de desenhos, institucionais), Jornais (de circulação diária ou não), Guias, Manuais, Rótulos convencionais, Rótulos com efeitos especiais, Etiquetas, Invólucros (em couro, pano, metal, plástico, PVC, material sintético) e Rótulos Impressos com fins de identificação e/ou proteção para produtos (alimentícios, farmacêuticos e bebidas constantes em embalagens), e Impressos de Rótulos, Etiquetas impressas, Etiquetas impressas auto-adesivas, Etiquetas metálicas e convencionais, em transfer, Decalques, Adesivos, Estampas, Gravuras, Decalcomania; os Trabalhadores em Reprografia, reprodução xerográfica e heliográfica, Impressão Digitalizada Eletrônica (Gráficas Rápidas), cópias em impressoras tipo Xerox, Minolta, Cannon, laser, ink-jet, jato de tinta, jato de cera, plotagem, reprodução xerográfica, heliográfica, tampografia, letterpress, plantas topográficas, - Impressão Digital e Eletrônica Híbrida e em Dados Variáveis; os trabalhadores de Serviços Gráficos em Brindes Promocionais, Folders, Banners, Kits Promocionais, Cardápios, Produtos para festas (bandejas, travessas, pratos), Papel de Parede, Sinalização, Loterias, Jogos promocionais, Baralhos, Quebra-cabeças, Backlight, Frontlight, Malas-Diretas, Outdoors, Capas de CD/DVD, Bulas Manuais de Instrução, Displays, Móviles, Material Impresso de Compra e Venda de Mesa e de Chão (destinados a quaisquer fins sejam eles de caráter promocional, publicitário, comercial, informativo e institucional), Calendários de Mesa e Parede, Cartões de Mensagem, Convites, Diplomas, Materiais de Papelaria, Envelopes, e Cartões de Visita, Impressos Comerciais, Promocionais, Padronizados, Impressos para Fins Publicitários, Catálogos promocionais, Relatórios de empresas, Tablóides, Pôsteres e cartazes, Folhetos publicitários; e Impressos de Produtos de Identificação Visual em Processos Gráficos, Impressos de Segurança: Cheques, Cautelas, Títulos ao Portador, Selos Postais, Fiscais, Cartões Magnéticos Eletrônicos e Gravados, Cartão Telefônico (Phone Card), Boletos, Carnês de Cobrança, Vale-Ticket-Refeição, Transporte (metrô - ônibus - trem), Alimentação, Pedágio, Identificação, Cartão de Crédito e Bancário, Booklet, Faturas de Cartões e Telefônicas, Cartas de Cobrança, Holerites, Extratos de contas (água, energia elétricas, gás), extratos bancários, papel moeda, cartões postais, e impressos em dados variáveis e transacionais com impressão híbrida, Produtos Gráficos para Acondicionamento, Embalagens Impressas em Papel-Fantasia, Embalagens Impressas Cartográficas Semirrígidas Convencionais (cartões duplex, triplex e cartuchos), Embalagens Impressas Cartográficas Semirrígidas com e sem efeitos e com efeitos especiais, Embalagens Impressas Rígidas e Semirrígidas Pré-Montadas com ou sem acoplamento de micro-ondulados, Embalagens Impressas por qualquer processo, Embalagens Cartotécnicas Semirrígidas Convencionais, Cartuchos, Semirrígidas com ou sem efeitos especiais, Embalagens Impressas Laminadas em Papelão Ondulado, Embalagens Impressas Sazonais e Impressas em Suportes Metálicos, Embalagens Impressas em Suportes Rígidos não Celulósicos, Embalagens Flexíveis Impressas (até 4 cores ou mais), Embalagens Flexíveis Impressas Laminadas, Embalagens Flexíveis em Laminados Plásticos impressos por qualquer processo, Polímeros, Rótulos Plásticos Encolhíveis, Laminados em Sacos e Sacolas, Bolsas de Plástico, Bisnagas, Copos, Embalagens Impressas Metálicas em Processo Litográfico, Metal Gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas, alumínio, latas, tampas), Etiquetas impressas em pano, couro, plástico, PVC, material sintético, Materiais Escolares: Cadernos, Agendas, Envelopes e de Papelaria Impressos, das mesmas formas de tecnologias de impressão e nas acima para os trabalhadores que desenvolvem suas atividades profissionais gráficas nas Oficinas e Departamentos Gráficos situados nas Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas classificadas no 3º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, inclusive os que exercem atividades no processo convencional a quente; fotolito, fotomecânica, paginação e impressão, e nos processos computadorizados a frio, como: pré-impressão, impressão, copiador de chapa, fotomecânica, fotocomposição e editoração eletrônica, scanner, past-up, processamento e tratamento de imagem, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos, programador visual gráfico, digitação de material redacional, digitador de telemarketing ou classifone, formatação e diagramação por programas de computação gráfica, como: PageMaker, CorelDraw, Macintosh, Quark, InDesign, acabamento, expedição, remessa, entregadores (a exceção de empresas de distribuição), intercalador/encadernador, encartes manuais e automáticos e atividades gráficas, que conforme dispõe os arts. 580 e 582, da CLT, o desconto da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL de seus empregados deverá ser efetuado em um dia de trabalho dos salários do mês de Março de 2011, e recolhido às Agências da CEF, Banco do Brasil, ou os estabelecimentos bancários nacionais, até o dia 30 de Abril de 2011. O referido recolhimento deverá ser aplicado INDEPENDENTEMENTE DA ATIVIDADE PRINCIPAL DA EMPRESA por se tratar de CATEGORIA DIFERENCIADA nos termos do Processo MTPS 319.819/73, DOU 3.10.74, pág. 11.231, e do quadro a que se refere o Artigo 577 da CLT, 12º Grupo da CONATIG - Indústrias Gráficas, e do 3º Grupo – Trabalhadores Gráficos em Empresas Jornalísticas do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade. Compreende a remuneração do empregado para todo os efeitos legais, além da importância fixa estipulada, as gratificações, prêmios, adicionais, comissões ou outras vantagens, a quaisquer títulos pagos pelo empregador. Ficam os interessados, cientificados, desde já que o não recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados até o dia 30 de Abril de 2011, importará na multa de 10% (dez por cento) nos primeiros trinta dias, com adicional de 2% (dois por cento) ao mês subsequente, juros de 1% (hum por cento) e atualização monetária conforme estabelece o art. 600 da CLT. Taubaté, 1º de Março de 2011.- CÍCERO FIRMINO DA SILVA - Presidente.